

Governo do Estado de São Paulo
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
FF/DAF/NCP/Setor de Licitações e Credenciamentos

EDITAL

Nº do Processo: 262.00000454/2026-65

Interessado: DE/Projeto Jucara, FF-Diretoria de Bioeconomia

Assunto: Credenciamento para aquisição de sementes de palmeira-juçara (2026)

CREDENCIAMENTO nº 86/2026

CONTRATANTE (UASG)
(261101)

OBJETO

*Credenciamento de interessados para fornecimento de sementes despulpadas de palmeira-juçara (*Euterpe edulis*), visando à aquisição de até 50.000 (cinquenta mil) quilogramas por ano*

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), considerando valor de referência de R\$ 15,00/kg e quantitativo anual estimado de 50.000 kg

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Prazo indeterminado, permanecendo aberto para recebimento de novas inscrições enquanto perdurar a necessidade institucional da Fundação Florestal.

Sumário

- [1. DO OBJETO.. 3](#)
- [2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.. 3](#)
- [3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR. 5](#)
- [4. DA HABILITAÇÃO.. 6](#)
- [5. DOS RECURSOS. 7](#)
- [6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. 8](#)
- [7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.. 10](#)

- [8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS. 10](#)
[9. DA CONTRATAÇÃO.. 10](#)
[10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 10](#)
[11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.. 11](#)
[12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL. 11](#)
[13. DISPOSIÇÕES GERAIS. 11](#)

EDITAL
FUNDAÇÃO FLORESTAL
CREDENCIAMENTO Nº 94001/2026

(Processo Administrativo nº 262.00000454/2026-65)

Torna-se público que a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, por meio do Setor de Licitações e Compras, sediada na Avenida Professor Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **credenciamento de interessados em fornecer sementes despulpadas de palmeira-juçara (*Euterpe edulis*)**, visando à aquisição de até **50.000 (cinquenta mil) quilogramas/ano**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O limite anual constitui estimativa para fins de planejamento orçamentário, não implicando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

1.3. A aquisição destina-se ao repovoamento de Unidades de Conservação (UCs) sob gestão da Fundação Florestal, integrando as ações do **Programa de Conservação da Palmeira-Juçara (Pró Juçara)**.

1.4. O presente procedimento constitui credenciamento nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, configurando hipótese de contratação paralela e não excludente, cuja formalização das contratações individuais ocorrerá mediante inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV, da referida Lei.

O procedimento é regido, ainda, pelo Decreto nº 11.878/2024 e pelas Portarias Normativas FF nº 327/2021 e nº 439/2024.

1.5. Havendo divergência entre a descrição do item no catálogo CATMAT e o presente instrumento, prevalecerá a especificação técnica de **semente de palmeira-juçara despulpada**.

1.6. O credenciamento **não obriga** a Fundação Florestal a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados **pessoas físicas e pessoas jurídicas** (inclusive **associações e cooperativas**), tais como povos e comunidades tradicionais, produtores rurais e agricultores familiares e assentados, desde que atendam às condições deste Edital e do Termo de Referência.

2.2. A participação observará as vedações do art. 9º, §1º, e do art. 14, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto a conflito de interesses e impedimentos de licitar/contratar.

2.3. Não poderão participar do credenciamento:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção;
- c) quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão/entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização/gestão, ou que deles seja cônjuge/companheiro/parente até o 3º grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

f) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.4. . O interessado organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação independentemente de cadastro prévio no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, devendo encaminhá-lo, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento das sementes, contendo as seguintes informações:

a) identificação do interessado (pessoa física ou jurídica) e respectivos dados de contato;

b) indicação do quantitativo que pretende fornecer, observada a proposta mínima estabelecida neste Edital;

c) declaração de ciência e concordância com o Edital e seus anexos;

d) declaração de que as especificações técnicas do objeto vinculam o interessado;

e) declaração de que o valor da contraprestação por quilograma compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto.

3.1.1. O cadastro no SICAF poderá ser utilizado como meio de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, quando aplicável, não constituindo requisito obrigatório para participação no presente credenciamento.

3.2. **Proposta mínima:** cada interessado (pessoa física, associação ou cooperativa) deverá apresentar proposta mínima de **50 kg** de sementes despolpadas de palmeira-juçara.

a) A exigência de proposta mínima de 50 kg justifica-se por razões operacionais e logísticas, visando viabilidade técnica de formação de lotes, controle de qualidade e eficiência no transporte e armazenamento.

3.3. Períodos de análise (exercício 2026):

I – 1º Período: da publicação até **17/04/2026**;

II – 2º Período: **01 a 15/06/2026**;

III – 3º Período: **01 a 15/08/2026**;

IV – 4º Período: **01 a 15/10/2026**

3.4. As entregas referentes ao exercício de 2026 poderão ocorrer até **11 de dezembro de 2026**.

3.5. Os períodos de análise para os exercícios subsequentes serão divulgados anualmente no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Fundação Florestal.

3.6. O prazo para publicação dos resultados após o encerramento de cada período de análise será de até 10 (dez) dias úteis.

3.7. A apresentação do requerimento implica compromisso de executar o objeto nos termos do Termo de Referência e de fornecer materiais/insumos necessários ao adequado fornecimento, conforme exigências técnicas do Pró Juçara

3.8. No requerimento de participação e na Ficha de Inscrição correspondente (Anexo III – Pessoa Física ou Anexo IV – Pessoa Jurídica) o interessado deverá apresentar, além das informações cadastrais e da proposta de venda, declaração formal de que:

a) Está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas neste Edital e em todos os seus anexos, especialmente o **Anexo II – Especificação da Qualidade e**

Acondicionamento da Semente

b) O valor da contraprestação por quilograma compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e demais despesas diretas ou indiretas;

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

d) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo IV – Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores**

e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

g) Compromete-se a observar as regras técnicas específicas do Programa Pró Juçara, incluindo:

- coleta de frutos com padrão adequado de maturação;
- respeito à distância mínima de 300 metros de plantios de açaí para evitar hibridização;
- manutenção de aproximadamente 1/3 dos frutos nas matrizes para alimentação da fauna;
- correta formação e identificação dos lotes;
- armazenamento adequado das sementes;
- recebimento de vistoria técnica, quando solicitado pela Fundação Florestal, conforme previsto no Anexo IV do TdR e especificações técnicas do Anexo II

3.9. O descumprimento das regras supramencionadas, tanto pela Administração quanto pelo credenciado, poderá ensejar responsabilização perante os órgãos de controle, inclusive o Tribunal de Contas, podendo resultar na fixação de prazo para correção das irregularidades ou na responsabilização por eventuais prejuízos ao erário, observados o contraditório e a ampla defesa.

3.10. O interessado organizado sob a forma de cooperativa ou associação deverá declarar, adicionalmente, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, bem como que seus representantes legais estão devidamente constituídos, conforme indicado na Ficha de Inscrição de Pessoa Jurídica (Anexo IV)

3.11. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, podendo ensejar:

- a) indeferimento do credenciamento;
- b) descredenciamento;
- c) aplicação de multa;
- d) impedimento de licitar e contratar;
- e) declaração de inidoneidade.

DA HABILITAÇÃO

3.12. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários para demonstrar que o interessado possui condições de fornecer as sementes conforme exigido, deverão ser apresentados para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

a) A documentação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída, quando aplicável, por registro cadastral válido no SICAF.

3.13. Caso seja admitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos poderão ser apresentados inicialmente em tradução simples, devendo, para fins de contratação, ser apresentados na forma exigida pela legislação brasileira.

3.14. Na hipótese de participação em consórcio, quando admitido, a comprovação da capacidade técnica e econômico-financeira poderá considerar o somatório dos documentos apresentados pelas empresas consorciadas.

3.15. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados:

- em original;
- por cópia simples;
- por meio digital (arquivo eletrônico legível);
- por fotografia legível;
- ou presencialmente em Unidade de Conservação, onde poderão ser digitalizados

para juntada ao processo.

a) Considerando que o público do credenciamento inclui agricultores familiares, comunidades tradicionais e pequenos produtores, será admitida a apresentação presencial assistida, podendo servidor da Fundação Florestal auxiliar na formalização e digitalização dos documentos.

b) Em caso de dificuldade de assinatura, poderá ser aceita declaração manuscrita ou firmada a rogo, com identificação por impressão digital, na presença de servidor que certificará o ato.

c) A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação do documento original para conferência e realizar diligências para verificar a autenticidade das informações.

3.16. A Fundação Florestal terá até 10 (dez) dias úteis para analisar os documentos apresentados.

3.17. Poderá ser solicitada complementação de documentos ou esclarecimentos, quando necessário, desde que não altere o conteúdo essencial das informações já apresentadas.

3.18. O interessado deverá apresentar declaração de que:

- o valor proposto contempla todos os custos envolvidos na execução do objeto;
- cumpre a legislação trabalhista aplicável;
- não utiliza trabalho infantil proibido por lei.

3.19. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF e de consultas a sistemas oficiais.

3.20. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte poderá ser exigida apenas no momento da contratação, conforme legislação vigente.

4. DOS RECURSOS

4.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

4.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

4.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

4.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

4.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.6. Compete à autoridade máxima da Fundação Florestal decidir, em instância final, os recursos administrativos interpostos no âmbito deste credenciamento, observada eventual delegação formal vigente.

4.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

4.8. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

4.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação pelo e-mail licitacoes@fflorestal.sp.gov.br

4.11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

a) Compete à autoridade máxima da Fundação Florestal aplicar as sanções administrativas previstas neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observada eventual delegação formal vigente.

b) As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a Portaria Normativa FF nº 017/2025, que integra o presente edital de credenciamento como Anexo VIII.

c) A aplicação das penalidades observará o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

5.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: projucara@fflorestal.sp.gov.br e licitacoes@fflorestal.sp.gov.br.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A Administração poderá convocar o credenciado, durante todo o prazo de validade do credenciamento, para formalização da contratação, que se dará por nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei e neste Edital.

7.3. O prazo para aceite da nota de empenho ou instrumento equivalente pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

7.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

7.6. A formalização por meio de nota de empenho ou ordem de fornecimento justifica-se por se tratar de aquisição com **entrega imediata e obrigações de execução instantânea**, sem complexidade técnica ou necessidade de cláusulas contratuais continuadas, sendo suficiente o instrumento simplificado previsto no art. 95, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL SIMPLIFICADO

7.7.1. A formalização das contratações decorrentes do presente credenciamento será realizada por meio de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em substituição ao

termo de contrato administrativo.

7.7.2. Tal procedimento justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de sementes despulpadas de palmeira-juçara, cuja execução se caracteriza como obrigação de natureza instantânea, exaurindo-se com a entrega, pesagem e conferência técnica do produto.

7.7.3. Ademais, a contratação não envolve obrigações futuras continuadas, tais como manutenção, assistência técnica ou prestação de serviços de execução prolongada, o que torna suficiente a utilização de instrumento simplificado.

7.7.4. A adoção desse modelo também atende ao princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, especialmente considerando que o público-alvo do credenciamento inclui povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares e pequenos produtores, para os quais a exigência de contrato formal poderia representar barreira desnecessária à participação.

7.7.5. Ressalta-se que a utilização de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento/Serviço não afasta a plena vinculação do credenciado às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, permanecendo assegurada a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.6. As contratações serão realizadas de forma pontual e sob demanda, observando a disponibilidade orçamentária, a sazonalidade da produção e os critérios técnicos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

7.8. Os instrumentos decorrentes do presente credenciamento poderão ser alterados, quando cabível, observando-se o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços praticados poderão ser reajustados a cada exercício, nos termos da legislação vigente.

8.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo

8.3. O reajuste será aplicável apenas às contratações cuja execução ultrapasse o período de 12 (doze) meses da data-base.

9 . CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

9.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá igualdade de oportunidade.

9.2. Caso a oferta supere o limite anual estimado, a distribuição/ordem de contratação observará critérios objetivos, tais como:

9.3. **proximidade geográfica** (preferencialmente até 50 km de UCs integrantes do Pró Juçara);

9.4. **similaridade de altitude** em relação aos polígonos de repovoamento, visando qualidade genética das sementes.

9.5. Os critérios técnicos encontram-se detalhadamente justificados no Estudo Técnico Preliminar que integra o presente processo administrativo.

9.6. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

9.7. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

9.8. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

9.10. Será realizado o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado;
b) perda das condições de habilitação do credenciado;
c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
d) aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

9.11. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações já assumidas.

9.12. Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c”, além do descredenciamento, poderá ser instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.13. Se houver fornecimento já realizado, os pagamentos serão efetuados normalmente até eventual decisão de rescisão ou aplicação de penalidade, caso o credenciado não regularize sua situação.

10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, não será rescindido instrumento em execução com credenciado que esteja irregular.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo aberto para recebimento de novas inscrições enquanto perdurar a necessidade institucional da Fundação Florestal.

11.2. O limite anual estimado de até 50.000 (cinquenta mil) quilogramas constitui mera previsão para planejamento institucional e orçamentário, não gerando direito subjetivo à contratação integral do quantitativo indicado.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://fflorestal.sp.gov.br/>

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) Anexo I.II - Especificação da Qualidade e Acondicionamento da Semente
- c) Anexo I.III - Ficha de Inscrição de Pessoa Física
- d) Anexo I.IV – Ficha de Inscrição de Pessoa Jurídica
- 12.5.d.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- e) Anexo IV – Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores
- f) Anexo V - Termo de Recebimento ou Desistência de Proposta de Venda das Sementes da Palmeira-Juçara
- g) Anexo VI – Termo de Doação de Sementes de Juçara
- h) ANEXO VII – Minuta de Ordem de Fornecimento
- i) Anexo VIII - PORTARIA NORMATIVA FF 017/2025, de 13 de outubro de 2025

São Paulo, na data da assinatura digital.

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo

DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

que integra a presente contratação, encontra-se disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas, e no seguinte endereço: <https://fflorestal.sp.gov.br/editais/editais-de-licitacao/editais-de-pregao-eletronico/>, juntamente com

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) Anexo I.II - Especificação da Qualidade e Acondicionamento da Semente
- c) Anexo I.III - Ficha de Inscrição de Pessoa Física
- d) Anexo I.IV – Ficha de Inscrição de Pessoa Jurídica
- 12.5.d.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- e) Anexo IV – Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores
- f) Anexo V - Termo de Recebimento ou Desistência de Proposta de Venda das Sementes da Palmeira-Juçara
- g) Anexo VI – Termo de Doação de Sementes de Juçara
- h) ANEXO VII – Minuta de Ordem de Fornecimento
- i) Anexo VIII - PORTARIA NORMATIVA FF 017/2025, de 13 de outubro de 2025